

Regulamento da Prática Forense Simulada

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Com o objetivo de proporcionar ao acadêmico de Direito a compreensão e a vivência no que diz respeito ao trâmite dos processos judiciais, as atividades da Prática Forense Simulada observará, entre outras perspectivas, a implementação de processos simulados.

Art. 2º - A Prática Forense Simulada é instrumento de ensino de parte do conteúdo programático do Estágio Supervisionado, sendo obrigatória a participação do acadêmico a partir do 8º semestre em suas atividades e facultativa a participação a partir do 7º semestre, a critério do Coordenador do NPJ.

Art. 3º - A Prática Jurídica Simulada é desenvolvida em ambiente interno, podendo ser tanto nas salas de aula, quanto no Fórum Simulado que funciona nas dependências do NPJ e através de visitas orientadas, com grade horária divulgada semestralmente de acordo com Plano de Ensino das disciplinas, tendo como atividades principais:

I – prática de atividades jurídicas simuladas, através de elaboração de peças processuais e profissionais, assim como a criação de processos simulados;

II – estudo e discussão da ética profissional;

III – análise de autos findos (processos cíveis, trabalhistas e criminais);

IV – prática de atuação jurídica oral (sustentações orais em audiências, sessões e plenários – júri);

V – elaboração de textos legais;

VI – visitas orientadas em órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, estabelecimentos prisionais, delegacias, etc.

VII – audiências e sessões simuladas.

Art. 4º - A Prática Forense Simulada destina-se a administrar as atividades de Prática Jurídica Simulada, no que tange ao processo simulado, compondo-se de Cartório e Sala de Audiências Simuladas.

II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A prática simulada será supervisionada pelos advogados e professores orientadores que compõem o Núcleo de Práticas Jurídicas, cabendo a eles:

I – elaborar casos fictícios para que os alunos possam dar início e andamento no processo simulado, passando por todos os trâmites regulares do processo real;

II – distribuir aos Estagiários casos e questões para análise e discussão em ambiente interno;

III – orientar e acompanhar os Estagiários no processo de elaboração de peças processuais e extraprocessuais;

IV – proporcionar o acompanhamento dos estagiários em casos de dúvidas referentes aos processos simulados;

V – orientar acerca do roteiro de audiências e sessões de julgamento a serem realizadas;

VI – orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;

VII – despachar nos processos simulados quando em fase pertinente ao movimento do processo, junto ao Cartório Simulado instalado nas dependências do NPJ da Instituição;

VIII – presidir e orientar as audiências e sessões no processo simulado, com a participação dos estagiários;

IX – dar fim a todo e qualquer processo simulado protocolado junto ao Cartório Simulado com a devida sentença.

X – avaliar o desempenho do estagiário, individualmente ou em grupo;

XI – promover constantemente a discussão sobre os aspectos éticos das profissões jurídicas.

Art. 6º - A divisão e distribuição de competência de cada docente para o processo simulado será de exclusiva atribuição da coordenação do curso de Direito.

Art. 7º - Compete ao Cartório Simulado receber e processar as peças e demais trabalhos decorrentes da Prática Forense Simulada, bem como administrar o trâmite do processo simulado.

Art. 8º - A sala de audiências tem a exclusiva função de abrigar a realização das audiências e julgamentos concernentes ao processo simulado.

Art. 9º - São obrigações do estagiário, dentre outras:

I – cumprir a grade horária das disciplinas com assiduidade e pontualidade;

II – proceder com responsabilidade e diligência no desenvolvimento das atividades práticas simuladas apresentadas;

III – comparecer às audiências, sessões e julgamentos determinadas pelo Cartório Simulado;

IV – atender as orientações dadas pelos professores-orientadores;

V – submeter-se às avaliações apresentadas durante o semestre da disciplina;

VI – elaborar as peças processuais e extra processuais nos devidos prazos;

VII – implementar os processos simulados solicitados, participando dos atos processuais, das audiências ou sessões simuladas realizadas.

III – DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO SIMULADO

Art. 10 – O processo simulado será regido pelas normas de direito processual e material vigentes na legislação pátria, salvo disposições contrárias do presente regulamento.

Art. 11 - O professor responsável fará a escolha do caso fictício e o distribuirá entre os alunos, elegendo as partes que comporão o processo simulado.

Art. 12 - As partes, consistentes em discentes, deverão ser compostas da seguinte forma:

I – no mínimo dois alunos para figurarem como procuradores da parte autora;

II – no mínimo dois alunos para figurarem como procuradores da parte ré;

III – um aluno para o cargo de juiz simulado;

IV – um aluno para o cargo de membro do Ministério Público Simulado, quando houver;

V – um aluno para o cargo de perito, quando houver;

Parágrafo único. No caso de interposição de recurso pelas partes, o mesmo será apreciado por uma Câmara Julgadora composta por 03 (três) alunos nomeados como juízes nos casos simulados a critério do professor responsável.

Art. 13 – A parte autora deverá dar início ao processo simulado no prazo estabelecido pelo professor responsável.

Art. 14 – No processo simulado as partes deverão pautar a lide e toda sua fundamentação tão somente em questões de direito material e processual, sendo-lhes vedado:

I – arguirem incidente de falsidade documental ou apresentar qualquer outra argumentação que questione a veracidade dos documentos colacionados aos autos do processo simulado, bem como de suas assinaturas, inclusive em petições;

II – a composição amigável, bem como o pedido de suspensão do processo, salvo expressa autorização;

III – trazerem aos autos a existência de fatos que não fazem parte do caso fictício elaborado;

IV – requerer assistência judicial gratuita;

IV – DAS AUDIÊNCIAS

Art. 15 - A audiência simulada será realizada em data e hora designados pelo Cartório, devendo tal data coincidir com o horário de disponibilidade do docente responsável pela supervisão de sua realização.

Art. 16 - A audiência simulada será realizada na Sala de Audiências Simuladas disponibilizada pela instituição, podendo ser realizada em outro local previamente estabelecido pelo docente responsável pela supervisão de sua realização com prévio aviso aos discentes.

Art. 17 - Havendo impossibilidade do comparecimento de qualquer das partes à audiência designada, deverá a parte impossibilitada peticionar nos autos do processo simulado solicitando a transferência de data, sempre instruindo o pedido, no prazo de 7 (sete) dias de antecedência da audiência.

Art. 18 - Para a audiência simulada as partes deverão estar rigorosamente trajadas como se estivessem participando de audiência real, adotando para o ato o traje formal.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 19 – A Prática Forense Simulada será avaliada pelos critérios de qualidade das peças processuais, cumprimento de prazos e participação em audiências que conterão peso de 1 (um) ponto cada, somando-se 3 (três) pontos no total.

Art. 20 - Para o critério de qualidade das peças processuais serão considerados os seguintes requisitos:

- I – adequação das peças aos problemas apresentados;
- II – domínio do raciocínio jurídico;
- III – fundamentação e sua consistência;
- IV – capacidade de interpretação e exposição;
- V – correção gramatical;
- VI – técnica profissional demonstrada;
- VII – postura ética.

Art. 21 - Para o critério de cumprimento de prazos serão considerados os seguintes requisitos:

- I – tempestividade dos prazos estabelecidos na legislação civil, penal, tributário e administrativo vigentes;
- II – recolhimento adequado das custas devidas;
- III – postura ética.

Art. 22 - Para o critério de participação em audiências serão considerados os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – traje;
- III – argumentação;
- IV – combatividade;
- V – fundamentação jurídica;
- VI – técnica jurídica;
- VII – postura ética.

Parágrafo único – Quando não houver audiências durante o período de avaliação em razão da impossibilidade processual de sua realização, o peso da avaliação será concentrado nos critérios de cumprimento de prazos e qualidade das peças processuais que passarão a ter peso de 1,5 (um ponto e meio) cada um, somando-se 3 (pontos) no total.

VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23 – Os Estagiários do Núcleo de Prática Jurídica participantes da Prática Forense Simulada estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da FAP.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Compete aos docentes que compõem o NPJ dirimirem dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 25 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo colegiado do curso de Direito, revogando-se todas as disposições em contrário.